

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2342/2017.

Os Vereadores abaixo subscritos, com assento nesta Câmara Municipal de vereadores, apresentam Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 2342, de 23 de junho de 2017.

Os arts. 1º e 2º passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à AJAC - Associação Jacuiense de Acadêmicos de Salto do Jacuí, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 90.168.808/0001-75, com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas de transporte dos estudantes universitários e técnicos, que frequentam estabelecimentos de ensino fora do Município.

§ 1º O auxílio de que trata este artigo terá o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ano de 2017 e será repassado em 05 parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), iguais e sucessivas, nos meses de Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2017, à entidade beneficiária, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, exceto nos períodos de férias, greves escolares ou qualquer outra interrupção dos deslocamentos;

§ 2º Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

§ 3º As receitas financeiras auferidas na forma do § 2º serão obrigatoriamente computadas a crédito e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

§ 4º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

financeiras realizadas, não sendo usadas até o final do ano de 2017, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial da Associação Jacuiense de Acadêmicos de Salto do Jacuí, providenciada pelo Poder Executivo;

§ 5º Deverá ser firmado entre o Poder Executivo e Associação Jacuiense de Acadêmicos de Salto do Jacuí Termo de Parceria pelo Regime de Mutua Cooperação onde, a título de contrapartida, a Associação beneficiada, através de seus acadêmicos e técnicos, deverá, sempre que previamente convocada, participar de eventos, promoções, campanhas, levantamento de dados, censos, mobilizações e programas, entre outros, promovidos pelo Executivo Municipal, nas diversas áreas de atuação pública, sob pena de cancelamento total do benefício;

Art. 2º A concessão do auxílio fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

I - possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;

II - possuir Diretoria empossada;

III - cargos de Diretoria não remunerados;

IV - Conselho Fiscal ou Órgão equivalente;

V - inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas — CNPJ;

VI - apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, o Plano de Trabalho e Aplicação dos recursos, em conformidade com o que preceitua o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93;

VII - apresentar semestralmente comprovantes de matrícula e de efetividade dos acadêmicos e técnicos beneficiados, através de documento expedido pela instituição de ensino respectiva.

Parágrafo único. Obedecendo ao Princípio Constitucional da Isonomia, os valores repassados aos estudantes serão divididos de maneira igual e equânime, sob pena de cancelamento total do benefício;

JUSTIFICATIVA: A emenda justifica-se para adequar o Projeto de Lei aos requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Câmara Municipal de Salto do Jacuí, 7 de julho de 2017.

JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE DA CCJRF – PP

LORENO FEIX
VICE-PRESIDENTE DA CCJRF – PP

GILMAR LOPES DE SOUZA
MEMBRO DA CCJRF – PP